

**ACÓRDÃO TC- 1716/2018 – PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo:** 03486/2018-2  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2017  
**UG:** CMA - Câmara Municipal de Anchieta  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Responsável:** TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR  
– CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA –  
EXERCÍCIO DE 2017 – JULGAR REGULAR –  
QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

**I RELATÓRIO:**

Trata-se da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Anchieta**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do senhor **Tassio Ernesto Franco Brunoro**, referente ao **exercício de 2017**.

No **Relatório Técnico 00252/2018-7** (evento 44) a área técnica apontou indícios de irregularidades, originando a **Instrução Técnica Inicial - ITI 00477/2018-2** (evento 45) para a **citação** do responsável.

Em atenção ao **Termo de Citação 00869/2018-9** (evento 47), o gestor encaminhou os documentos e justificativas (evento 50), as quais foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 04422/2018-9** (evento 53), concluindo nos seguintes termos:

### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Sr. TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, exercício de 2017.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Luís Henrique Anastácio da Silva elaborou o **Parecer do Ministério Público de Contas 05349/2018-7** (evento 57) e manifestou-se de acordo com área técnica.

## II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2017, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
**Conselheiro relator**

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

**1.1. Julgar REGULARES** as contas da **Câmara Municipal de Anchieta**, sob a responsabilidade do senhor **Tassio Ernesto Franco Brunoro**, relativas ao **exercício de 2017**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Nº 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

**1.2. Arquivar** os autos após os trâmites legais.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 21/11/2018 – 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

**4.2. Conselheiro substituto:** Marco Antonio da Silva (convocado).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Convocado**

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**